



Regras de atribuição do galardão de Praia Acessível

1. No primeiro trimestre de cada ano a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), através das Administrações de Região Hidrográfica (APA/ARH), e as entidades das Regiões Autónomas (RA) responsáveis pelo Ambiente enviam por correio eletrónico ou por um ofício circular, o formulário de candidatura ao Programa “Praia Acessível – Praia para Todos!” e os prazos de resposta, a todas as Câmaras Municipais onde se localizem zonas balneares cujas águas foram identificadas para banhos, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho. O formulário deve ser preenchido tanto para as praias classificadas em anos anteriores como acessíveis, como para as novas zonas balneares candidatas.
2. No primeiro trimestre de cada ano poderá ser promovida uma reunião nacional, ou cinco reuniões regionais, no Continente, organizadas pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR), com o apoio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) e do Turismo e Portugal, I.P. (TP), onde serão divulgados os formulários de candidatura a utilizar nesse ano e os resultados obtidos na época balnear anterior, e serão prestados os esclarecimentos técnicos considerados necessários. Os representantes das Regiões Autónomas participam na reunião anual, ou na reunião regional do Tejo e Oeste, devendo depois efetuar o balanço e promover, a nível das Regiões Autónomas, o Programa. Será, ainda, feita a divulgação do Programa, quer através de notícia nas páginas eletrónicas dos três organismos, quer junto dos Media.
3. Até 31 de março deverão ser enviadas para a APA/ARH territorialmente mais próxima e para entidades das RA todas as candidaturas, através do preenchimento do formulário de candidatura, que deverá incluir, nas situações de realização de obras ou outras alterações, a sua descrição e a estimativa de prazo de execução. O prazo de execução indicado deve ser compatível com os prazos de vistorias e de hastear da bandeira.
4. Até 30 de abril as APA/ARH e as entidades das RA enviam ao departamento central da APA e ao INR a lista das candidaturas que considerarem como válidas, bem como cópia dos respetivos formulários, e devem notificar os proponentes das candidaturas do resultado da análise efetuada.
5. Até 10 de maio a APA sistematiza as listas que recebeu nos termos do número anterior e envia esses elementos para os restantes membros do grupo.
6. Até 31 de maio o INR envia para as APA/ARH e para as entidades da RA da Madeira e da RA dos Açores as bandeiras de Praia Acessível.
7. Até 30 de junho são hasteadas as bandeiras nas praias classificadas nessa época balnear como acessíveis. Excecionalmente este prazo poderá ser prolongado até 15 de julho, por razões devidamente justificadas, data a partir da qual não é possível hastear mais nenhum galardão.
8. Até 30 de junho as APA/ARH e a entidade da RA da Madeira enviam ao departamento central da APA a lista das zonas balneares costeiras classificadas como acessíveis nessa época balnear. Até 15 de julho, as APA/ARH e a entidade da RA dos Açores enviam, respetivamente, a lista das zonas balneares interiores e a lista das zonas balneares costeiras classificadas como acessíveis nessa época balnear.
9. Até 15 de julho a APA envia a todos os elementos do grupo a lista atualizadas das praias classificadas.
10. A divulgação anual das praias classificadas como acessíveis é feita pelo INR, pela APA e pelo TP, quer através de notícia nas respetivas páginas eletrónicas, quer junto dos Media.
11. Durante os meses de outubro ou novembro é realizada uma reunião com os parceiros do Programa para efetuar o balanço da última época balnear e planear a próxima.